

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
EVARISTO DE MORAES

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 3ª Vara Criminal/RJ

Ref.: Proc. nº 2011.5101.810475-3

Luis Eduardo da Costa Carvalho, no processo de autos em destaque, vem, por seus advogados, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto segue:

Assenta-se, em primeiro plano, que o Jockey Club Brasileiro (JCB), do qual o ora suplicante é presidente, tem o maior interesse no esclarecimento dos fatos ventilados na representação do Ministério Público Federal, estando à disposição da Justiça para fornecer os documentos que se fizerem necessários.

Nesta linha, pede-se a juntada de cópia do contrato celebrado, em 2005, entre o JCB e a Codere do Brasil Entretenimento Ltda., bem assim seu aditamento. Roga-se, ainda, pela juntada de todas as notas fiscais mantidas no JCB, divididas por agências, emitidas em decorrência do aludido contrato<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Se, porventura, for do interesse de Vossa Excelência, do Ministério Público e/ou da Polícia Federal o fornecimento das vias originais ou de cópias autenticadas das vias que ficam arquivadas no JCB, basta intimar o Clube ou o Escritório de Advocacia Evaristo de Moraes que, em 48 horas, serão disponibilizados tais documentos.

Constata-se, com clareza, diante da documentação acostada, espontaneamente, a absoluta desnecessidade da eventual adoção de medidas invasivas no JCB, como, por exemplo, busca e apreensão, para obtenção de quaisquer papéis alusivos ao tema em investigação<sup>2</sup>.

Aproveita-se a oportunidade, noutro plano, para declinar a Vossa Excelência, desde logo, dados relevantes à elucidação do objeto do inquérito policial instaurado, em que se objetiva perscrutar a pretensa prática dos delitos previstos no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 8.137/90.

Conforme já comunicado, mediante resposta à interpelação judicial, à pequena parcela de sócios opositores, politicamente, dentro do JCB, entre os quais, notadamente, o advogado Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui<sup>3</sup>, o relacionamento da Codere com o Clube é antigo, remontando a 2005, muito antes da eleição e posse da atual administração. A partir da eleição e posse da atual administração, o JCB não efetuou qualquer transferência, crédito, depósito ou pagamento em favor da Codere, por força do contrato, ora anexado.

Ao contrário, o Clube **recebeu** diversos pagamentos da Codere, devido à sua participação no movimento geral de apostas dos sistemas.

---

<sup>2</sup> Sobre os livros contábeis, o JCB já está providenciando a cópia das folhas pertinentes, as quais, em breve, serão disponibilizadas à Justiça.

<sup>3</sup> Anote-se que, na condição de parte, e não de advogado, Afonso Burlamaqui ajuizou ação ordinária (proc. n. 0010735-07.2011.8.19.2011, da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital), visando à convocação de assembleia extraordinária para deliberar sobre o impedimento do presidente do Clube, ora peticionário, medida judicial, ainda em curso, em que a oposição não obteve êxito, em sede liminar, devido, inclusive, a incertezas quanto à idoneidade de algumas das assinaturas colhidas para tanto. Pode-se afiançar, sem receio de errar, que Afonso Burlamaqui, além de opositor político, é inimigo declarado de Luis Eduardo.

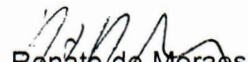
Recorde-se de que o *simulcasting internacional*, de que se cuida o contrato pactuado, em 2005, pela gestão pretérita, é uma atividade legalizada e devidamente autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), limitando-se o JCB a receber o “fee” que lhe cabe, de 3% do citado movimento geral das apostas.


Portanto, as assertivas oposicionistas de que o JCB poderia estar participando de “*estratagemas*” para esquentar valores de apostas são **inverídicas** e, máxime, revestidas de cunho político, haja vista a eleição no Clube, que se avizinha, mais precisamente, em 31 de maio próximo.

Requer-se, pois, (i) a juntada dos documentos inclusos e (ii) a abertura de vista ao Ministério Público Federal para ciência do acrescido, reafirmando, ao fim, que o JCB e seu presidente se mantêm à disposição do Judiciário, do próprio Ministério Público e da Polícia Federal para fornecer novas informações, independente de intimação, prestar depoimento, de modo a esclarecer eventuais pontos controvertidos constantes da investigação.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012.

  
Renato de Moraes  
OAB/RJ nº 99.755

  
Alexandre Lopes de Oliveira  
OAB/RJ nº 81.570